



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

LEVANTAMENTO E VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MERCADO

Processo Licitatório nº 51/2026

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância.

Considerando que o objeto da contratação do Pregão Eletrônico nº 14/2026 foi definido, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, como contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload) com redundância. O serviço deverá incluir: Disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo roteadores e modems compatíveis; Cobertura de rede WI-FI nos ambientes institucionais; Provisionamento de link de redundância para garantir alta disponibilidade; Fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) endereços IP fixos válidos e livres; Operação contínua, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana; Garantia mínima de 99,50% de disponibilidade da banda contratada, para o pleno funcionamento do serviço, destinados às Secretarias e demais setores da Administração Municipal do Município de Frederico Westphalen/RS;

Considerando que o Anexo I - Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Proposta estrutura o Item 1 em 45 (quarenta e cinco) pontos de acesso à internet, com velocidades distintas, compreendendo unidades localizadas tanto na área urbana quanto no interior do Município, e o Item 2 em 20 (vinte) enlaces LAN TO LAN destinados aos pontos de videomonitoramento;

Considerando que, embora a redundância conste do objeto descrito no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o Anexo I não explicita, na descrição do Item 1, a forma de fornecimento ou de cotação dessa redundância, circunstância que pode gerar interpretações distintas quanto ao escopo efetivamente exigido;

Considerando que os documentos de planejamento e execução não definem de modo suficientemente objetivo o que deverá ser entendido por redundância, especialmente quanto à necessidade de segundo enlace, independência de rota física, compartilhamento ou não de postes e infraestrutura, utilização de POP ou backbone distinto, emprego de tecnologia alternativa, utilização de terceiro provedor e comutação automática em caso de falha;

Considerando, ainda, que o objeto geral faz referência a link dedicado de 1 Gbps full duplex, enquanto o Anexo I distribui os pontos de acesso em velocidades individuais que variam



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

entre 20 Mbps e 900 Mbps, sendo necessário esclarecer tecnicamente a relação entre a descrição geral do objeto e as velocidades efetivamente previstas para cada local;

Considerando que a análise comparativa dos documentos evidencia divergências que deverão ser saneadas pela área técnica, especialmente quanto aos quantitativos totais e à indicação da quantidade de RouterBoards, antes da retomada do certame;

Considerando que a definição, manutenção, flexibilização ou substituição de requisitos de infraestrutura de telecomunicações constitui matéria eminentemente técnica e deve ser amparada por manifestação do Setor de Informática, não competindo à Pregoeira estabelecer, isoladamente, a arquitetura da solução;

Considerando a necessidade de verificar se a solução atualmente descrita corresponde às condições efetivamente disponíveis no mercado local e regional, sobretudo nos pontos situados no interior do Município, de forma a preservar a continuidade dos serviços públicos sem impor condição tecnicamente desnecessária ou incompatível com a realidade de atendimento dos potenciais fornecedores;

Considerando que, em pesquisa preliminar realizada com a finalidade de identificar prestadores de serviços de internet com presença, cobertura ou estrutura de atendimento no Município de Frederico Westphalen/RS, foram localizadas as seguintes empresas: TchêTurbo, SpeedRS, Atua Net Telecom, Atuatec Telecom, Vero Internet e Claro;

Considerando que a identificação acima possui caráter meramente indicativo e não exaustivo, podendo existir outros prestadores com capacidade de atendimento que não tenham sido localizados na pesquisa realizada, razão pela qual a relação não deve ser interpretada como rol fechado de potenciais fornecedores;

Considerando que a simples identificação de presença ou cobertura no Município não permite concluir, por si só, pelo atendimento integral às especificações do objeto, especialmente quanto aos pontos situados no interior, velocidades exigidas, links dedicados, LAN TO LAN, disponibilidade, suporte e redundância, circunstâncias que deverão ser verificadas mediante a presente diligência;

Considerando, por fim, que as empresas identificadas na pesquisa preliminar serão diligenciadas mediante o mesmo instrumento de consulta técnica, em igualdade de condições, sem prejuízo da inclusão de outros prestadores que venham a ser identificados antes da conclusão do levantamento de mercado;

DETERMINO a realização de diligência, mediante **CONSULTA TÉCNICA PADRONIZADA AO MERCADO**, junto às empresas identificadas como prestadoras de serviços de internet e telecomunicações com atuação no Município de Frederico Westphalen e/ou região, com finalidade exclusivamente instrutória.

A consulta deverá buscar elementos objetivos, especialmente quanto aos seguintes aspectos:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - capacidade de atendimento integral ou parcial dos 45 pontos de acesso à internet constantes do Item 1 do Anexo I, inclusive a cobertura por fibra óptica e nas velocidades previstas para os pontos situados no interior do Município;

II - capacidade de atendimento dos 20 enlaces LAN TO LAN previstos no Item 2, nas condições de dedicação, simetria, full duplex e gerenciamento descritas nos documentos da contratação;

III - possibilidade de fornecimento de solução de redundância/contingência para os serviços do Item 1 e identificação dos pontos nos quais essa solução é efetivamente disponível;

IV - características técnicas da redundância disponível, incluindo rota física, compartilhamento ou não de postes, cabos, caixas ou dutos, utilização de POP, backbone e/ou trânsito IP distintos, eventual utilização de outra operadora/provedor ou de tecnologia alternativa;

V - existência de componentes ou trechos de infraestrutura compartilhados entre o enlace principal e o enlace de contingência que possam constituir ponto comum de falha;

VI - possibilidade de comutação automática (failover) entre o enlace principal e o enlace de contingência e respectivo tempo estimado de comutação, quando aplicável;

VII - capacidade de atendimento à disponibilidade mínima de 99,50% prevista nos documentos da contratação, inclusive nos pontos urbanos e do interior, com indicação de eventuais ressalvas técnicas;

VIII - capacidade e estrutura para prestação de suporte técnico nas condições previstas na contratação, inclusive para atendimento de falhas e necessidade de intervenção técnica;

IX - situação da empresa quanto à existência ou possibilidade de disponibilização de base operacional ou equipe técnica localizada em raio máximo de 50 km do Centro Administrativo do Município, bem como eventual prazo necessário para implantação dessa estrutura;

X - existência de endereço, requisito técnico ou condição constante do Anexo I que, independentemente de preço, não possa ser atendido pela empresa na forma atualmente descrita, com identificação objetiva da limitação e respectiva razão técnica;

XI - outras informações técnicas que as empresas considerem relevantes para a adequada definição da redundância, continuidade do serviço e cobertura dos pontos.

Para permitir avaliação uniforme, deverá ser encaminhado às empresas consultadas o mesmo questionário, acompanhado de cópia do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 14/2026 exclusivamente para identificação dos pontos, endereços, velocidades e características dos serviços objeto da consulta.

A diligência não se destina à obtenção de preços e não constitui solicitação de proposta comercial, pré-qualificação, credenciamento, compromisso de contratação ou qualquer forma de preferência às empresas consultadas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As respostas recebidas deverão ser juntadas integralmente aos autos, com registro das empresas consultadas, meio de encaminhamento e eventual ausência de resposta.

Concluído o levantamento, encaminhem-se os autos ao Setor de Informática para manifestação técnica fundamentada, contemplando, no mínimo:

- a) a definição objetiva do conceito de redundância necessário à contratação e a indicação dos pontos em que ela deverá ser exigida;
- b) a avaliação da necessidade de rotas físicas efetivamente independentes, de infraestrutura distinta ou de solução tecnológica alternativa;
- c) a compatibilidade da solução pretendida com a infraestrutura disponível no Município, especialmente na zona rural, bem como a adequação das condições de disponibilidade, suporte técnico e da exigência de base operacional ou equipe técnica em raio máximo de 50 km;
- d) a análise da necessidade de manutenção do agrupamento dos pontos atualmente previsto no Item 1 ou de eventual reestruturação/parcelamento técnico do objeto;
- e) a compatibilização entre a descrição geral do objeto e as velocidades previstas para cada ponto;
- f) a conferência e correção das divergências identificadas entre ETP, Termo de Referência e Anexo I quanto aos pontos, quantitativos totais e RouterBoards;
- g) a conclusão quanto à manutenção ou necessidade de alteração das especificações técnicas, com indicação expressa da redação a ser adotada nos documentos da contratação.

Caso a manifestação técnica conclua pela alteração de requisitos capazes de interferir na formulação das propostas ou na participação de interessados, deverão ser previamente revisados e compatibilizados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Anexo I e o Edital, com posterior republicação e observância dos prazos legais aplicáveis.

Após, retornem os autos para as providências cabíveis.

Frederico Westphalen/RS, 07 de agosto de 2026.

Carina da Silveira

Pregoeira